Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7035/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23371/2012
PROTOCOLO	:	1307715
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FERREIRA & RIOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 012/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.349,10
VIGÊNCIA	:	10/04/2012 A 09/10/2012

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 071/2012**, celebrado entre o **Município de Terenos/MS** e a empresa **Ferreira & Rios Ltda. - ME,** visando à aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede Municipal de Ensino, no valor inicial de R$ 47.349,10.

1 - Encaminhado os autos para a análise técnica, foi elaborada a ANP-5ICE-9358/2012 (peça virtual 19), onde a equipe técnica solicitou alguns documentos para sanar infringências constatadas no procedimento licitatório, suscitando, portanto, a intimação do gestor, para a sua regularização.

2 - Remetido os autos, após o cumprimento das diligências, para reanálise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-6260/2013 constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-10338/2013(peça virtual 33), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que **o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 071/2012**, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor do contrato nº 071/2012	R$ 47.349,10
Total empenhado (NE)	R$ 47.349,10
Despesa liquidada (NF)	R$ 47.349,10
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 47.349,10

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 071/2012, no montante de R$ 47.349,10, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Publique-se.

Campo Grande, 27 de agosto de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)